



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.401, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.793.107,96 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos), destinados à aquisição do imóvel localizado à Rua Alberto Guisard, nº 151, neste município, por processo de desapropriação, para futuras instalações de equipamento de atendimento da área da saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

003 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Administrativo da Saúde.

4.5.90.61- Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.793.107,96

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 300.0083

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 3.916.680,60 (Três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), destinados à aquisição de imóvel, para edificação de novo Centro de Eventos, neste município, por processo de desapropriação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

007 – SETOR DE TURISMO

04.122.0078.1032 - Desapropriação de Imóveis para edificação de novo Centro de Eventos.

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.916.680,60

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0012

ARTIGO 2º – A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior será por conta do excesso provável de arrecadação, consoante dispõe o §1º, inciso II, combinado com o §3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado na conta contábil da receita - **1125001000** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - 1 Principal, **17115111000** - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL, **17215001000** - COTA-PARTE DO ICMS, do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Por força desta lei, fica automaticamente alterado o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 5.163, de 15 de setembro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o presente exercício, aprovada pela e Municipal nº 5.105, de 07 de julho de 2021.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria